

Nº 488 | DEZEMBRO 2020 | DOWNLOAD EM WWW.CCA.COM.BR_

BOLETIM INFORMATIVO **TRIBUTÁRIO_**





TRIBUTOS FEDERAIS

- 03 Agenda Tributária Federal – Dezembro/2020
- 03 Escrituração Contábil Digital – ECD – Publicação da versão 7.0.9 do Programa
- 03 EFD-Reinf – Publicada a versão 1.5 dos Leiautes
- 03 Dirf – Regras Relativas à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte a partir do Ano-Calendário de 2020
- 05 IOF – Aplicação da Alíquota Zero

IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

- 07 Imposto de Renda na Fonte

INSS

- 09 Contribuição Previdenciária – Tabela de Salário-Contribuição e Salário-Família
- 09 Contribuição Previdenciária – Complementação
- 09 Folha de Salários – Desoneração

TRABALHO

- 10 Participação nos Lucros e Resultados
- 11 eSocial – Nova Ferramenta
- 12 eSocial – Novo Leiaute

FGTS

- 13 Nova Cartilha Operacional – FGTS Parcelado
- 13 Conta Vinculada – Manual de Movimentação

ICMS

- 14 Disposições Contidas em Convênios ICMS – Prorrogadas até 31 de março de 2021
- 15 Regularização de Débitos – Receita Estadual Alerta Contribuintes do Simples Nacional

- 16 ROT/2021 – Empresas Enquadradas na Substituição Tributária já Podem Aderir
- 17 EFD ICMS/IPI – Publicação do Programa (versão 2.6.9)
- 17 Setor Industrial de Arroz – Receita Estadual Esclarece Interpretações na Tributação
- 18 REFAZ Energia Elétrica – Instituído o Programa
- 19 REFAZ Energia Elétrica – Normas Estabelecidas pela Procuradoria Relativas ao Programa
- 20 NF-e – Publicada a versão 1.00 da NT 2020.005 – Criação e Atualização de Regras de Validação
- 20 NF-e – Retifica Tabela de NCM que Entrará em Vigor a partir de 01/01/2021 – Publicação da NT 2016.003 v.1.81
- 21 Rompimento de Parcelamentos por Inadimplência – Prorrogado o Prazo de Suspensão
- 22 Empresas do Simples Nacional – Programa de Autorregularização Busca Recuperar Valores Devidos ao Estado
- 23 Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS
- 26 Alterações no Regulamento
- 26 Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS

IPVA

- 31 Alterações no RIPVA/RS, Divulgadas pela SEFAZ/RS

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

- 32 Tributos Federais
- 32 Tributos Estaduais
- 33 Tributos Municipais

INFORMES ECONÔMICOS

- 34 Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros
- 35 Dólar (Cotação Diária)



AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

- **Dezembro/2020:** O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de dezembro de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do **Ato Declaratório Executivo CORAT n. 29/2020** – Edição de 26 de novembro de 2020, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD

- **Publicação da versão 7.0.9 do Programa**

De acordo com a **notícia do Portal do Sped do dia 12/11/2020**, foi publicada a **versão 7.0.9 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD)**, com a seguinte alteração:

- Atualização da importação do arquivo de dados agregados na ECD.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/lhBnYiT>.

EFD-REINF

- **Publicada a versão 1.5 dos Leiautes**

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 17/11/2020, foi publicada a versão 1.5 dos Leiautes da EFD-REINF, que será obrigatória a partir da competência de maio/2021.

Além de melhorias em relação à versão anterior, essa versão traz como novidade o evento R-2055, cujo tema é "Aquisição de produção rural".

As informações relacionadas a este evento estão atualmente no eSocial e continuarão nessa escrituração até a competência de abril/2021.

Link para acesso à versão: <https://cutt.ly/thBnM8W>.

DIRF

- **Regras Relativas à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte a partir do Ano-Calendário de 2020**

A **Instrução Normativa RFB n. 1990/2020**, DOU de 23 de novembro de 2020, dispõe sobre as regras relativas à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), a partir do ano-calendário de 2020.

Estão obrigadas a apresentar a DIRF:

- l – as pessoas físicas e as jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda



que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros, inclusive:

- a) os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes e as isentas;
 - b) as pessoas jurídicas de direito público, inclusive o fundo especial a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320/1964;
 - c) as filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
 - d) as empresas individuais;
 - e) as caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
 - f) os titulares de serviços notariais e de registro;
 - g) os condomínios edilícios;
 - h) as instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;
 - i) os órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário; e
- II – as seguintes pessoas físicas e jurídicas, ainda que não tenha havido retenção do imposto:
- a) órgãos e entidades da Administração Pública Federal a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, e o art. 34 da

Lei nº 10.833/2003 que efetuaram pagamento às entidades imunes ou isentas referidas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens e serviços;

- b) candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;
- c) pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no País que efetuaram pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, de valores referentes:
 - 1) a aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
 - 2) a royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;
 - 3) a juros e comissões em geral;
 - 4) a juros sobre o capital próprio;
 - 5) a aluguel e arrendamento;
 - 6) a aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
 - 7) a carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou de renda variável;
 - 8) a fretes internacionais;
 - 9) a previdência complementar e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi);



- 10) a remuneração de direitos;
 - 11) a obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
 - 12) a lucros e dividendos distribuídos;
 - 13) a cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em missões oficiais ou em viagens de turismo, negócios, serviço ou treinamento;
 - 14) aos rendimentos previstos no art. 1º do Decreto nº 6.761/2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento), exceto no caso dos rendimentos específicos a que se refere o § 4º do mesmo artigo; e
 - 15) aos demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica; e
- d) pessoas físicas e jurídicas na condição de sócio ostensivo de Sociedade em Conta de Participação (SCP).

A Dirf deve ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica deverá apresentar a Dirf relativa ao ano-calendário em que ocorreu a extinção até o

último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março do mesmo ano-calendário.

A falta de apresentação da Dirf no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo, sujeita o declarante à multa de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda informado na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a vinte por cento. A multa é reduzida em:

- I – 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- II – 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

IOF

– Aplicação da Alíquota Zero

O **Decreto n. 10.551/2020**, DOU de 25 de novembro de 2020, altera o Decreto 6.306/2017, que Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), para dispor que a aplicação da alíquota zero do IOF sobre as operações de crédito passa a incidir sobre as operações de crédito realizadas no período de 03.04 a 26.11.2020.



Consoante o disposto no Decreto n. 10.504/2020, a aplicação da alíquota zero estava prevista para as operações de crédito realizadas no período de 03.04 a 31.12.2020.



IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A **Lei n. 13.149/2015**, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis n.ºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória n.º 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

- a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,50	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,00	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50	636,13
Acima de 4.664,68	27,50	869,36

- b) Alteração dos limites referentes a:

- b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;
- b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

- b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

- b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

- c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

- c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e
- c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do rece-



bimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

– Tabela de Salário-Contribuição

I – Competências Janeiro e Fevereiro/2020

A **Portaria ME n. 914/2020**, DOU de 14 de janeiro de 2020, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem nas competências janeiro e fevereiro de 2020, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.830,29	8%
De 1.830,30 até 3.050,52	9%
De 3.050,53 até 6.101,06	11%

II – Competências a partir de Março/2020

Em função da majoração do salário-mínimo nacional para R\$ 1.045,00, foi publicada, em 11/02/2020, a **Portaria ME n. 3.659**, que trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de **01 de março de 2020**, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos. A partir da competência março, a tabela de contribuição passará a ter 4 faixas de contribuição, conforme segue:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12%
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

O valor da quota do salário-família é de R\$ 48,62, a partir da competência janeiro de 2020, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56.

– Complementação

A **Lei n. 14.020/2020**, que convalidou as disposições da MP n. 936/2020, confirmou a possibilidade do trabalhador, que teve redução de jornada e de salário reduzidos ou suspensão do contrato de trabalho, complementar o seu salário-de-contribuição previdenciária. Assim, o trabalhador que optar por efetuar essa complementação não terá diminuída a base de cálculo de seus benefícios previdenciários.

As regras pertinentes ao cálculo dessa complementação estão dispostas no art. 20 da referida Lei.

FOLHA DE SALÁRIOS

– Desoneração

Foi convalidada a parte inicialmente vetada da **Lei 14.020/2020** que prorrogava a desoneração da folha de salários.

Com isso, até 31/12/2021, as empresas dos 17 setores beneficiados poderão permanecer contribuindo sobre o valor da sua receita, em substituição ao encargo previdenciário de 20% e RAT (1%, 2% ou 3%) incidentes sobre a folha de salários.



PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Alterações que haviam sido incluídas na **Lei n. 10.101/2000**, pela Medida Provisória n. 905/2019, e que haviam perdido a validade em razão da caducidade da referida MP, foram revalidadas com a derrubada dos vetos à **Lei n. 14.020/2020**.

Com o reestabelecimento das disposições que haviam sido inicialmente vetadas:

1) As partes podem:

I – Adotar, simultaneamente, os procedimentos de negociação por meio de comissão paritária escolhida pelas partes, e por meio de convenção ou acordo coletivo; e

II – Estabelecer múltiplos programas de PLR, observando a vedação do pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de PLR em mais de 2 vezes no mesmo ano civil e em periodicidade inferior a 1 (um) trimestre civil.

2) A inobservância à periodicidade do pagamento da PLR invalida exclusivamente os pagamentos feitos em desacordo com a norma, assim entendidos:

I – Os pagamentos excedentes ao segundo, feitos a um mesmo empregado, no mesmo ano civil; e

II – Os pagamentos efetuados a um mesmo empregado, em periodicidade inferior a 1 (um) trimestre civil do pagamento anterior. Nesse caso, mantém-se a validade dos demais pagamentos.

3) Na fixação dos direitos substantivos e das regras adjetivas, inclusive no que se refere à fixação dos valores e à utilização exclusiva de metas individuais, a autonomia da vontade das partes contratantes será respeitada e prevalecerá em face do interesse de terceiros.

4) Consideram-se previamente estabelecidas as regras fixadas em instrumento assinado:

I – Anteriormente ao pagamento da antecipação, quando prevista; e

II – Com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data do pagamento da parcela única ou da parcela final, caso haja pagamento de antecipação.

5) Uma vez composta, a comissão paritária composta por representantes dos empregados e do empregador dará ciência por escrito ao ente sindical para que indique seu representante para integrar a comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, findo o qual a comissão poderá iniciar e concluir suas tratativas mesmo sem a participação do representante do sindicato.



eSOCIAL

– Nova Ferramenta

O eSocial disponibilizou mais uma ferramenta para auxiliar na gestão das informações pelos empregadores. Trata-se do **eSocial Download**, que permite baixar os eventos transmitidos pelos empregadores no formato XML. Ao final de cada arquivo transmitido, os dados do recibo do evento também são disponibilizados.

Apenas eventos processados com sucesso pelo Ambiente Nacional do sistema são disponibilizados nessa ferramenta. Eventos transmitidos com sucesso e depois excluídos pelo empregador (evento S-3000) também aparecem nessa consulta. Totalizadores gerados pelo envio de remunerações e fechamento da folha de pagamento também serão incluídos no retorno dessa consulta.

Arquivos enviados pelo empregador e recusados pelo eSocial, por qualquer motivo, não aparecerão nesta consulta. Nesse caso, o empregador deve consultar o resultado do próprio processamento do lote e do evento transmitido.

O **eSocial Download** já está disponível no acesso WEB do sistema para pessoas físicas e jurídicas. Os módulos simplificados não possuem essa ferramenta.

Apenas o titular ou responsável legal terão acesso ao menu

Download. O acesso com procuração no perfil "eSocial WEB" foi desativado a partir do dia 09/11/2020.

Com o **eSocial Download** passamos a contas com as seguintes novas regras:

- O empregador poderá realizar até 12 pedidos por dia, independentemente do tipo de filtro utilizado;
- A partir do dia 09 desse mês, os pedidos devem possuir um intervalo de solicitação máximo de 35 dias. Atualmente, está em 31 dias;
- Não será possível realizar outro pedido se já existir um do mesmo tipo com status "Disponível para Baixar" ou "Solicitado". Nesse último status, o usuário deverá aguardar o processamento do pedido;
- Após finalizar o registro, o empregador poderá acompanhar seu pedido pelo menu "Downloads";
- "Consulta". O prazo para disponibilização dos arquivos dependerá da quantidade de eventos transmitidos pelo empregador e ocorrerá de forma assíncrona e no formato compactado (.ZIP);
- Os pedidos ficarão disponíveis para download no prazo de 07 dias. Após esse prazo, essa consulta será excluída e o empregador deverá realizar novo pedido, caso necessário;
- Caso o pedido resulte em mais de 200 mil registros (even-



tos), não haverá processamento (situação "excedido") e o empregador terá que fazer novos pedidos com períodos menores de intervalo, ou utilizar outro filtro;

- Será respeitado o leiaute original e a versão que o arquivo foi enviado.

Com a implantação do eSocial Download foram criados os seguintes novos filtros:

- Todos os eventos entregues em determinado período;
- Todos os eventos de um determinado trabalhador;
- Todos os eventos enviados por aplicação web;
- Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos;
- Tabela de Rubricas;
- Tabela de Lotações Tributárias;
- Tabela de Processos Administrativos/Judiciais;
- Tabela de Operadores Portuários.

– **Novo Leiaute**

Através da **Portaria Conjunta n. 82**, DOU de 11/11/2020, foi aprovada a versão S-1.0 do leiaute e do Manual de Orientação do Sistema Simplificado do eSocial, que se encontram disponí-

veis no site do eSocial na Internet, no endereço <https://www.gov.br/esocial/>.

As alterações promovidas nos novos leiautes ocorrerão, efetivamente, em:

- a) 01/03/2021, com a implantação do novo leiaute S-1.0 no ambiente de produção restrita (testes);
- b) 10/05/2021, com o início da transmissão dos eventos com o novo leiaute S-1.0.



NOVA CARTILHA OPERACIONAL

– FGTS Parcelado

A Caixa Econômica Federal divulgou nova **CARTILHA OPERACIONAL – Versão “V05”** referente ao parcelamento dos recolhimentos suspensos do FGTS de que trata a **MP n. 927/20**.

Ocorreram alterações nos itens de:

- Informações do Parcelamento;
- Consulta Parcelas;
- Consultar Extrato de Parcelamento;
- Consulta Memória de Cálculo do Parcelamento;
- Guia de Pagamento do Parcelamento MP 927/20 – GRFGTS;
- Dúvidas Frequentes.

A nova cartilha já está disponível no site: <http://caixa.gov.br/downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais>.

CONTA VINCULADA

– Manual de Movimentação

A CEF publicou nova versão do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS. A **versão n. 16** de que trata a **Circular CEF n. 933**, DOU de 02 de Dezembro de 2020, prevê que os valo-

res do saque emergencial, que permaneceram disponíveis para movimentação pelo titular até 30/11/2020, caso não tenham sido sacados, retornarão à conta vinculada até o dia 07/12/2020 para permitir nova solicitação de saque até o final desse ano.



DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM CONVÊNIOS ICMS

– Prorrogadas até 31 de março de 2021

O **Convênio ICMS n. 133/2020**, DOU de 03 de novembro de 2020, prorroga, até 31 de março de 2021, as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

Convênio ICMS 24/1989	Convênio ICMS 104/1989	Convênio ICMS 03/1990	Convênio ICMS 23/1990	Convênio ICMS 74/1990	Convênio ICMS 16/1991
Convênio ICMS 38/1991	Convênio ICMS 39/1991	Convênio ICMS 41/1991	Convênio ICMS 52/1991	Convênio ICMS 58/1991	Convênio ICMS 75/1991
Convênio ICMS 02/1992	Convênio ICMS 03/1992	Convênio ICMS 04/1992	Convênio ICMS 20/1992	Convênio ICMS 55/1992	Convênio ICMS 78/1992
Convênio ICMS 97/1992	Convênio ICMS 123/1992	Convênio ICMS 142/1992	Convênio ICMS 147/1992	Convênio ICMS 09/1993	Convênio ICMS 29/1993
Convênio ICMS 50/1993	Convênio ICMS 61/1993	Convênio ICMS 132/1993	Convênio ICMS 138/1993	Convênio ICMS 13/1994	Convênio ICMS 55/1994
Convênio ICMS 32/1995	Convênio ICMS 42/1995	Convênio ICMS 82/1995	Convênio ICMS 20/1996	Convênio ICMS 29/1996	Convênio ICMS 33/1996
Convênio ICMS 84/1997	Convênio ICMS 100/1997	Convênio ICMS 125/1997	Convênio ICMS 136/1997	Convênio ICMS 04/1998	Convênio ICMS 05/1998
Convênio ICMS 47/1998	Convênio ICMS 57/1998	Convênio ICMS 91/1998	Convênio ICMS 95/1998	Convênio ICMS 116/1998	Convênio ICMS 01/1999
Convênio ICMS 33/1999	Convênio ICMS 05/2000	Convênio ICMS 33/2000	Convênio ICMS 63/2000	Convênio ICMS 74/2000	Convênio ICMS 96/2000
Convênio ICMS 33/2001	Convênio ICMS 38/2001	Convênio ICMS 41/2001	Convênio ICMS 49/2001	Convênio ICMS 59/2001	Convênio ICMS 116/2001
Convênio ICMS 117/2001	Convênio ICMS 125/2001	Convênio ICMS 140/2001	Convênio ICMS 11/2002	Convênio ICMS 31/2002	Convênio ICMS 40/2002
Convênio ICMS 63/2002	Convênio ICMS 74/2002	Convênio ICMS 87/2002	Convênio ICMS 117/2002	Convênio ICMS 133/2002	Convênio ICMS 150/2002
Convênio ICMS 02/2003	Convênio ICMS 08/2003	Convênio ICMS 14/2003	Convênio ICMS 18/2003	Convênio ICMS 22/2003	Convênio ICMS 62/2003
Convênio ICMS 65/2003	Convênio ICMS 74/2003	Convênio ICMS 81/2003	Convênio ICMS 87/2003	Convênio ICMS 89/2003	Convênio ICMS 90/2003
Convênio ICMS 133/2003	Convênio ICMS 02/2004	Convênio ICMS 04/2004	Convênio ICMS 13/2004	Convênio ICMS 15/2004	Convênio ICMS 44/2004

Convênio ICMS 70/2004	Convênio ICMS 128/2004	Convênio ICMS 137/2004	Convênio ICMS 153/2004	Convênio ICMS 23/2005	Convênio ICMS 28/2005
Convênio ICMS 32/2005	Convênio ICMS 40/2005	Convênio ICMS 41/2005	Convênio ICMS 51/2005	Convênio ICMS 65/2005	Convênio ICMS 79/2005
Convênio ICMS 122/2005	Convênio ICMS 130/2005	Convênio ICMS 131/2005	Convênio ICMS 140/2005	Convênio ICMS 161/2005	Convênio ICMS 170/2005
Convênio ICMS 03/2006	Convênio ICMS 09/2006	Convênio ICMS 19/2006	Convênio ICMS 27/2006	Convênio ICMS 30/2006	Convênio ICMS 31/2006
Convênio ICMS 32/2006	Convênio ICMS 35/2006	Convênio ICMS 51/2006	Convênio ICMS 74/2006	Convênio ICMS 80/2006	Convênio ICMS 82/2006
Convênio ICMS 85/2006	Convênio ICMS 95/2006	Convênio ICMS 97/2006	Convênio ICMS 113/2006	Convênio ICMS 133/2006	Convênio ICMS 144/2006
Convênio ICMS 09/2007	Convênio ICMS 10/2007	Convênio ICMS 23/2007	Convênio ICMS 57/2007	Convênio ICMS 65/2007	Convênio ICMS 66/2007
Convênio ICMS 89/2007	Convênio ICMS 130/2007	Convênio ICMS 04/2008	Convênio ICMS 05/2008	Convênio ICMS 07/2008	Convênio ICMS 08/2008
Convênio ICMS 88/2008	Convênio ICMS 134/2008	Convênio ICMS 159/2008	Convênio ICMS 08/2009	Convênio ICMS 20/2009	Convênio ICMS 26/2009
Convênio ICMS 34/2009	Convênio ICMS 76/2009	Convênio ICMS 16/2010	Convênio ICMS 26/2010	Convênio ICMS 45/2010	Convênio ICMS 47/2010
Convênio ICMS 73/2010	Convênio ICMS 89/2010	Convênio ICMS 106/2010	Convênio ICMS 118/2010	Convênio ICMS 138/2010	Convênio ICMS 73/2011
Convênio ICMS 98/2011	Convênio ICMS 38/2012	Convênio ICMS 46/2012	Convênio ICMS 56/2012	Convênio ICMS 61/2012	Convênio ICMS 91/2012
Convênio ICMS 95/2012	Convênio ICMS 127/2012	Convênio ICMS 129/2012	Convênio ICMS 147/2012	Convênio ICMS 01/2013	Convênio ICMS 24/2013
Convênio ICMS 27/2013	Convênio ICMS 30/2013	Convênio ICMS 46/2013	Convênio ICMS 58/2013	Convênio ICMS 62/2013	Convênio ICMS 82/2013
Convênio ICMS 113/2013	Convênio ICMS 126/2013	Convênio ICMS 161/2013	Convênio ICMS 17/2014	Convênio ICMS 106/2014	Convênio ICMS 112/2014
Convênio ICMS 127/2014	Convênio ICMS 57/2015	Convênio ICMS 137/2015	Convênio ICMS 19/2016	Convênio ICMS 64/2016	Convênio ICMS 73/2016
Convênio ICMS 101/2016	Convênio ICMS 04/2017	Convênio ICMS 09/2017	Convênio ICMS 100/2017	Convênio ICMS 24/2018	Convênio ICMS 90/2018
Convênio ICMS 95/2018	Convênio ICMS 129/2018	Convênio ICMS 52/2019	Convênio ICMS 65/2019	Convênio ICMS 75/2019	Convênio ICMS 76/2019
Convênio ICMS 77/2019	Convênio ICMS 78/2019	Convênio ICMS 79/2019	Convênio ICMS 80/2019	Convênio ICMS 81/2019	Convênio ICMS 82/2019
Convênio ICMS 83/2019	Convênio ICMS 85/2019	Convênio ICMS 86/2019	Convênio ICMS 87/2019	Convênio ICMS 89/2019	Convênio ICMS 90/2019



Convênio ICMS 91/2019	Convênio ICMS 92/2019	Convênio ICMS 94/2019	Convênio ICMS 103/2019	Convênio ICMS 127/2019	Convênio ICMS 128/2019
Convênio ICMS 149/2019	Convênio ICMS 153/2019	Convênio ICMS 178/2019	Convênio ICMS 181/2019	Convênio ICMS 215/2019	Convênio ICMS 218/2019
Convênio ICMS 225/2019	Convênio ICMS 229/2019	Convênio ICMS 233/2019	Convênio ICMS 16/2020	Convênio ICMS 64/2020	Convênio ICMS 66/2020

REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

– Receita Estadual Alerta Contribuintes do Simples Nacional

De acordo com a **notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 05/11/2020**, a Receita Estadual alerta contribuintes do Simples Nacional quanto à regularização de débitos.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Receita Estadual alerta contribuintes do Simples Nacional quanto à regularização de débitos

Cerca de 9,1 mil empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentam débitos sem exigibilidade suspensa perante a Receita Estadual poderão ser excluídas do Regime. O fisco gaúcho está alertando os contribuintes para que verifiquem a existência de débitos pendentes no e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte) e regularizem suas dívidas até a data-limite, em 4 de dezembro, de modo a evitar a exclusão do regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os valores devidos ao Estado superam R\$ 161 milhões.

Os contribuintes abrangidos receberam o Termo de Exclusão em seu Domicílio Tributário Eletrônico no dia 22 de outubro. Essa é uma das etapas da ação de exclusão por débitos realizada anualmente pela Receita Estadual. Os efeitos são válidos a partir de 1º de janeiro de 2021 para os contribuintes que não se regularizarem até o dia 4 de dezembro de 2020.

O prazo para apresentar defesa administrativa ao ato, se já tiver sido feita a regularização ou houver decisão judicial para permanência no Regime, é de 30 dias a contar da data da ciência. A defesa administrativa deverá ser encaminhada eletronicamente pelo contribuinte, contendo as informações e documentos solicitados, por meio de abertura de Protocolo Eletrônico, no Portal e-CAC (acessar “Serviços e-CAC / Novo Protocolo – Simples Nacional/Defesa Administrativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional”). Para mais informações, consulte a Carta de Serviços no site da Receita Estadual, no assunto “Protocolo Eletrônico”.

Não havendo regularização do débito no prazo estabelecido, nem a apresentação de defesa administrativa à exclusão, ou sendo negado provimento à defesa apresentada, a exclusão do Simples Nacional surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e alcançará todos os estabelecimentos da empresa.

A Receita Estadual também esclarece que os contribuintes



excluídos do Simples Nacional poderão solicitar novamente o ingresso efetuando nova opção ao Regime, diretamente no Portal Nacional do Simples Nacional no mês de janeiro de 2021, desde que estejam regulares perante os entes federados. Desta forma, é possível retornar ao Regime sem prejuízo à continuidade no mesmo.

Texto: Ascom Sefaz/ Receita Estadual”

ROT/2021

– Empresas Enquadradas na Substituição Tributária já Podem Aderir

De acordo com a **notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 07/11/2020**, as empresas enquadradas na Substituição Tributária já podem aderir ao ROT para 2021, onde, o prazo para adesão já está aberto e encerra no dia 15 de dezembro.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Empresas enquadradas na Substituição Tributária já podem aderir ao ROT para 2021

O prazo para adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST) para 2021 já está aberto e encerra no dia 15 de dezembro. Podem aderir todas as empresas varejistas da categoria geral, com isso, passam ao

mecanismo de tributação amparadas pela definitividade, ou seja, deixa de ser exigida a complementação e também não existe restituição por parte do Estado do ICMS-ST pago.

Para 2021 a Receita Estadual estendeu o regime optativo, que já vigorou este ano, para empresas de qualquer faixa de faturamento. Assim, empresas com faturamento acima de R\$ 78 milhões por ano (cerca de 350 companhias), que atualmente estão na obrigatoriedade de fazer o ajuste (complementando e restituindo) desde março de 2019, também poderão fazer a adesão se desejarem.

As cerca de 5 mil empresas gaúchas com faturamento abaixo de R\$ 78 milhões também se enquadram no regime que será prorrogado para 2021. Empresas com faturamento abaixo de R\$ 3,6 milhões por ano, optantes ou não do Simples Nacional, continuam fora da obrigatoriedade de realização do ajuste e, assim, não precisam aderir ao ROT-ST para a dispensa de tal apuração. As empresas que aderiram ao Regime Optativo em 2020 devem renovar a adesão para o próximo ano.

Para fazer a adesão, as empresas precisam acessar o Portal e-CAC no site da Receita Estadual e manifestar interesse. O ROT-ST para 2021 foi regulamentado por meio do decreto nº 55.521/2020 e as Instruções Normativas constam na IN RE nº 087/20.



Sobre o ICMS-ST

As mudanças na apuração do ICMS-ST estão sendo implementadas após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de outubro de 2016, que abrange todos os Estados. A norma prevê a restituição ao contribuinte do ICMS-ST pago a maior – ou seja, quando a base de cálculo presumida do produto for superior ao preço final efetivamente praticado, mas também a complementação ao Estado do valor pago a menor – quando a base de cálculo presumida for inferior ao preço final.

Texto: Ascom Sefaz”

EFD ICMS/IPI

– Publicação do Programa (versão 2.6.9)

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 11/11/2020, foi disponibilizada a versão 2.6.9 do PVA da EFD ICMS/IPI, contendo a correção relativa à validação da inscrição estadual de contribuintes domiciliados no DF.

Download através do link: <https://cutt.ly/8hBSvBn>.

SETOR INDUSTRIAL DE ARROZ

– Receita Estadual Esclarece Interpretações na Tributação

De acordo com a **notícia do site da Sefaz RS do dia 18/11/2020**, a Receita Estadual está disponibilizando aos contribuintes do setor industrial de arroz uma série de esclarecimentos sobre a tributação no segmento.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Receita Estadual esclarece interpretações na tributação do setor industrial de arroz

A Receita Estadual está disponibilizando aos contribuintes do setor industrial de arroz uma série de esclarecimentos sobre a tributação no segmento. Entre os assuntos estão a utilização do preço de referência, base de cálculo, operações com frete por conta do remetente e descrição correta do produto nos documentos fiscais. A medida do fisco tem como objetivo esclarecer dúvidas e prevenir equívocos que são verificados com certa frequência, viabilizando que os contribuintes adotem voluntariamente os parâmetros estabelecidos pela legislação tributária nas suas operações e no cumprimento das obrigações acessórias, contribuindo também para a respectiva conformidade fiscal.

A necessidade foi identificada a partir do trabalho do Grupo Especializado Setorial de Agronegócios (GES-Agro), que apurou, por meio de análises globais do setor, o uso de interpretações equivocadas e a recorrente falta de informações nos documentos fiscais. Os Grupos Especializados Setoriais



(GES) são equipes criadas pela Receita Estadual para realizar a fiscalização e ampliar as análises setoriais dos principais segmentos econômicos do Rio Grande do Sul.

A criação de 16 GES faz parte da iniciativa Fiscalização Especializada, que integra a agenda Receita 2030 (30 iniciativas para modernizar a administração tributária gaúcha) e estabeleceu um novo modelo para a fiscalização na Receita Estadual. Alguns focos desse novo modelo são a prevenção, a especialização, a gestão de riscos, o monitoramento próximo ao fato gerador e a proximidade com o contribuinte. O objetivo é estimular o cumprimento voluntário das obrigações, fortalecer o combate à sonegação para aqueles que descumprem a legislação e, em última instância, impactar positivamente a arrecadação de ICMS.

Informações aos contribuintes: tributação do setor industrial de arroz

- 1 – O Estado do Rio Grande do Sul não exige que os contribuintes, em vendas ou transferências, utilizem “Preço de referência ou Pauta Fiscal” como base de cálculo. Se os contribuintes tributarem as saídas pelo valor real das vendas ou pelo custo da mercadoria nas transferências, não haverá litígio, conforme o estabelecido no Livro I, Art. 16, Incisos I e VI, do Regulamento do ICMS (Decreto 37.699/97).
- 2 – O preço de referência deve ser utilizado unicamente como

parâmetro, condição para gozo do benefício fiscal previsto no Livro I, Art. 23, Inciso LXXVI, do Regulamento do ICMS, de interpretação simples (“se o valor da operação for igual ou superior ao preço de referência, reduz a base de cálculo; se não, não reduz”). Em qualquer hipótese, a base de cálculo terá como ponto de partida o valor real da operação.

- 3 – Em operações CIF (frete por conta do remetente), o direito ao crédito fiscal do imposto destacado nos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, assim como os demais créditos, deve seguir a regra de aproveitamento proporcional à redução da base de cálculo, sob pena de perda do benefício fiscal, exceção feita no Art. 35, Inciso XXXIII, do Regulamento do ICMS.
- 4 – As Notas Fiscais devem informar com clareza a descrição do produto, especialmente quanto ao “Tipo” do arroz. A Instrução Normativa DRP Nº 045/98, Título I, Capítulo XXXII, estabelece que na falta de indicação do “Tipo” será considerado “Tipo 1”.

Texto: Ascom Sefaz/ Receita Estadual”

REFAZ ENERGIA ELÉTRICA

– Instituído o Programa

O **Decreto n. 55.577/2020**, DOE RS de 16 de novembro de 2020, institui o Programa "REFAZ Energia Elétrica", que prevê redução



de multa e de juros de até 80% e parcelamento em até 180 meses de créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, provenientes do ICMS decorrente de operações com energia elétrica realizadas por concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica cadastradas no CGC/TE sob o código 3514-0/00 do CNAE.

– Normas Estabelecidas pela Procuradoria Relativas ao Programa

A **Resolução PGE n. 170/2020**, DOE RS de 17 de novembro de 2020, regulamenta o disposto no inciso II e § 2º do art. 10 do **Decreto n. 55.577/2020**, que institui o Programa "REFAZ Energia Elétrica" para regularização do ICMS de operações com energia elétrica.

Com essa publicação, a decisão final sobre os requerimentos formulados com fundamento no Decreto n. 55.577/2020, que institui o Programa "REFAZ Energia Elétrica" para regularização do ICMS de operações com energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos débitos fiscais em fase de cobrança judicial ou objeto de qualquer ação judicial, compete ao Procurador-Geral do Estado, ou a quem este delegar, respeitadas as seguintes condições:

a) o pagamento do débito fiscal não dispensa o recolhimen-

to de custas, emolumentos e demais despesas processuais no prazo fixado pelo juiz da causa;

b) o crédito tributário exigível em processo executivo será acrescido de honorários advocatícios à razão de 1% (um por cento) para os créditos tributários enquadrados nos termos dos incisos I e II, e 2% (dois por cento) para os créditos tributários enquadrados nos termos dos incisos III e IV, todos do artigo 4º do Decreto n. 55.577/2020.

A verba honorária refere-se à execução fiscal, permanecendo devidos os honorários advocatícios dos embargos de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte, de acordo com o art. 90 da Lei Federal n. 13.105/2015, observados os parâmetros fixados no respectivo processo.

Caso a manifestação de desistência dos embargos de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte seja protocolada em juízo em data anterior à prolação da sentença, fica dispensada a cobrança da verba honorária eventualmente fixada no processo respectivo.

O contribuinte poderá obter informações acerca da forma de pagamento, bem como requerer o parcelamento dos honorários advocatícios de a letra "b" diretamente na Procuradoria Fiscal, nos processos em tramitação na Capital, ou nas Procuradorias Regionais, nos processos em tramitação no interior do Estado.



O não pagamento da verba honorária ou das custas processuais não constituirá impedimento para a manutenção dos benefícios do Programa "REFAZ Energia Elétrica", nem implicará a revogação do parcelamento, restando, contudo, permitido o prosseguimento dos processos até a quitação dos referidos créditos.

NF-e

– **Publicada a versão 1.00 da NT 2020.005 – Criação e Atualização de Regras de Validação**

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 12/11/2020, publicada na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a **versão 1.00 da NT 2020.005**, que cria e atualiza regras de validação e campos do arquivo da NF-e.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 01/07/2021;
- Ambiente de Produção: 01/09/2021.

– **Retifica Tabela de NCM que Entrará em Vigor a partir de 01/01/2021 – Publicação da NT 2016.003 v.1.81**

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 16/11/2020,

foi publicada na aba "Documentos", opção "Notas Técnicas", a **versão 1.81 da NT 2016.003**, que altera a tabela de NCM com vigência a partir de 2021 disponibilizada anteriormente.

1 – **Resumo**

Essa NT altera a NT 2016.003.1.80, para postergar para 01/04/2021, a inclusão das NCM 8207.19.10 e 8702.19.90 e a exclusão da NCM 82.07.19.00, conforme Resolução GMC nº 13/2020.

Permanecem para 01/01/2021 a exclusão da NCM 3923.30.00 e as inclusões das NCMs 3923.30.10 e 3923.30.90, definidas na NT 2016.003-1.80, conforme Resolução Gecex 93/2020.

Nesses termos, a “Tabela de NCM e Respectiva Utrib (Comércio Exterior)” será atualizada no Portal da NF-e, em relação a tabela vigente em 01/07/20, para incluir 2 novos códigos e exclusão de 1 código, a partir de 01/01/2021.

2 – **Objetivo**

Divulgar a publicação da Nova “Tabela de NCM e respectiva Utrib – Vigência a partir de 01-01-2021, no portal da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br), aba “Documentos”, opção “Diversos”.

Os códigos incluídos na tabela de NCM publicada no Portal da NF-e estão realçados em verde com a informação de início de vigência em 01/01/2021. O código excluído



na tabela de NCM publicada no Portal da NF-e está realçada em vermelho com a informação de fim de vigência em 31/12/2020.

3 – Divulgação

De forma adicional, a partir de 15/12/2020 serão publicados alertas acerca dessas alterações no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) e/ou das Administrações Tributárias Estaduais e Federal.

4 – Prazo de implantação

- Ambiente de Homologação (ambiente de testes das empresas): 20/11/2020;
- Ambiente de Produção: 01/01/2021.

5 – Tabela de códigos de NCM incluídas e excluídas

ATO NORMATIVO	NCM EXCLUÍDO	DESCRIÇÃO	NCM INCLUÍDO	DESCRIÇÃO
Resolução Gecex 93/2020	3923.30.00	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	3923.30.10	Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)
			3923.30.90	Outros

Atenção: A inclusão das NCM 8207.19.10 e 8702.19.90 e a exclusão da NCM 82.07.19.00 previstas na NT 2016.003 v.1.80 foram postergadas para 01/04/2021, conforme Resolução GMC nº 13/2020.

ROMPIMENTO DE PARCELAMENTOS POR INADIMPLÊNCIA

– Prorrogado o Prazo de Suspensão

O **Decreto n. 55.618/2020**, DOE RS de 03 de dezembro de 2020, modifica os Decretos abaixo relacionados, alterando de 23 de novembro 2020 para 28 de dezembro de 2020 o prazo final da suspensão da aplicação das regras que preveem a revogação do parcelamento de débitos de ICMS:

- Decreto nº 47.301/10, que instituiu o Programa AJUSTAR/RS; (art. 11, § 4º)
- Decreto nº 49.714/12, que instituiu o Programa "EM DIA 2012"; (art. 12, § 3º)
- Decreto nº 50.785/13, que instituiu o Programa "EM DIA 2013"; (art. 10, § 4º)
- Decreto nº 52.091/14, que instituiu o Programa "EM DIA 2014"; (art. 11, § 3º)
- Decreto nº 52.532/15, que instituiu o Programa "REFAZ 2015"; (art. 15, § 3º)
- Decreto nº 53.417/17, que instituiu o Programa "REFAZ 2017"; (art. 15, § 3º)
- Decreto nº 53.947/18, que instituiu o Programa "REFAZ Cooperativas 2018"; (art. 7º, § 2º)
- Decreto nº 54.346/18, que instituiu o Programa "REFAZ 2018". (art. 12, § 3º)



EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

– Programa de Autorregularização Busca Recuperar Valores Devidos ao Estado

De acordo com a **notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 01 de dezembro de 2020**, a Receita Estadual iniciou um novo programa de Autorregularização destinado a contribuintes do Simples Nacional, que busca recuperar valores devidos ao Estado.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Programa de autorregularização para empresas do Simples Nacional busca recuperar valores devidos ao Estado

A Receita Estadual está iniciando nesta terça-feira (01/12) um novo programa de Autorregularização destinado a contribuintes do Simples Nacional. Visando recuperar mais de R\$ 6 milhões devidos aos cofres públicos, a medida oportuniza a regularização de 103 empresas de diversos setores que utilizaram, no ano de 2017, isenções indevidas ou reduções incorretas, em desacordo com a Lei nº 13.036/2008.

Os contribuintes abrangidos devem regularizar as divergências até 15 de janeiro de 2021, retificando os valores de isenção ou redução de acordo com as receitas efetivamente realizadas nos períodos. Persistindo as irregularidades, estarão sujeitos à abertura de ação fiscal.

Segundo o fisco gaúcho, novas ações destinadas a identificar divergências, inconsistências e outros eventos que possam acarretar pagamento a menor do imposto devido estão previstas para as próximas semanas. Nesse sentido, a recomendação é que os contribuintes que apresentem irregularidades não englobadas pelo atual programa de Autorregularização se antecipem e regularizem as pendências antes do recebimento de qualquer comunicado por parte da Receita Estadual, evitando consequências como, por exemplo, a aplicação de multas e a correção monetária dos valores devidos.

- **Comunicação e suporte para a autorregularização**

A comunicação para autorregularização está disponível nas caixas postais eletrônicas dos contribuintes a partir desta terça-feira (1/12). Na área restrita do e-CAC, também serão encontradas orientações e arquivos com informações detalhadas, tais como valores de redução/isenção corretos para a faixa de faturamento, valores declarados pelo contribuinte, entre outras. O atendimento deste programa será feito exclusivamente pelo canal de comunicação disponibilizado na aba Autorregularização do e-CAC e ficará a cargo do Grupo Especializado Setorial do Simples Nacional (GES – Simples Nacional).

- **Nova forma de atuação: Grupo Especializado Setorial Simples Nacional**



A ação está inserida no contexto do novo modelo de fiscalização especializada da Receita Estadual, tendo como base a agenda Receita 2030, que consiste em 30 iniciativas propostas para modernização da Administração Tributária gaúcha. A mudança tem como objetivo central o aumento da arrecadação, promovendo prioritariamente o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e a justiça fiscal. A Autorregularização é um dos mecanismos de fiscalização alinhados a esses objetivos.

Para a implementação da nova sistemática, foram criados 16 Grupos Especializados Setoriais (GES), dentre os quais está o GES Simples Nacional, que é responsável pelo acompanhamento dos contribuintes optantes pelo regime. O grupo intensificará ações destinadas a identificar divergências, inconsistências e outros eventos que possam acarretar pagamento a menor do imposto devido.

Texto: Ascom Sefaz/ Receita Estadual”

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1 – Decreto n. 55.592/2020, DOE de 25/11/2020 – Incluído o Estado do Amazonas entre os que adotam a consignação industrial em operações interestaduais – **Alt. 5363** – Prot. ICMS 18/20 – Inclui o Estado do Amazonas nas disposições

relativas às operações com mercadorias remetidas em consignação industrial. (Lv. II, art. 62-A, nota 02, "b")

2 – Decreto n. 55.593/2020, DOE de 25/11/2020

- Prorrogado o crédito presumido de ICMS nas saídas de biodiesel – B100 de produção própria – **Alt. 5364** – Conv. ICMS 190/17 – Prorroga o crédito presumido de ICMS nas saídas de biodiesel – B100 de produção própria, conforme específica.

Com a publicação desse Decreto, foi retirado o prazo de validade do benefício, sendo respeitados os prazos máximos de que trata a cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017. (Lv. I, art.32, LXXXVIII, "b")

- ICMS ST – Saídas de gasolina, exceto premium – Alterada data de início da atribuição da responsabilidade à distribuidora de combustíveis que tenha remetido as mercadorias a contribuinte varejista de combustíveis do Estado do RS – **Alt. 5365** – Altera de 01/01/21 para 01/01/22 a data de início da responsabilidade por substituição tributária dos distribuidores de combustíveis nas saídas internas de gasolina, exceto premium, destinadas a contribuinte varejista de combustíveis. (Lv. III, art. 131, VII, "b")

3 – Decreto n. 55.594/2020, DOE de 25/11/2020 – Altera NBM/SH-NCM de mercadoria contemplada com redução



de base de cálculo de ICMS aplicável a operações com máquinas e implementos agrícolas – **Alt. 5366** – Conv. ICMS 115/20 – Este decreto altera o RICMS/RS, relativamente à redução de base de cálculo nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas.

Fica alterada a NCM 8432.31.90 no subitem 13.4 do Apêndice XI, que lista as máquinas e implementos agrícolas.

No Apêndice XI, é dada nova redação ao subitem 13.4, conforme segue:

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM
-	13.4	Outros plantadores e transplantadores	8432.31.90

(Apêndice XI, subitem 13.4)

- 4 – **Decreto n. 55.599/2020, DOE de 30/11/2020** – Estabelecimento fabricante de colchões, cama "box", estofados e travesseiros – Concessão de crédito fiscal presumido de ICMS – **Alt. 5367** – Conv. ICMS 190/17 – Concede crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos fabricantes de colchões, cama "box", estofados e travesseiros, que tenha firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul, em montante equivalente a até 5% do valor das saídas internas e interestaduais, limitado ao total do débito mensal do estabelecimento. (Lv. I, art. 32, CXCI)

5 – **Decreto n. 55.600/2020, DOE de 30/11/2020**

- ICMS ST – Dispensa do pedido de restituição correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar for objeto de registro específico diretamente na EFD ICMS/IPI – **Alt. 5368** – Prevê que instruções baixadas pela Receita Estadual poderão disciplinar a dispensa da apresentação de pedido de restituição de valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar, nos casos de existência de registro específico na EFD. (Lv. III, art. 22, § 1º, nota 02)
- Dispensa ou vedação de emissão de Nota Fiscal para o estorno de crédito fiscal nos casos de existência de registro específico na EFD – Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal nos casos em que mercadoria em estoque for objeto de perecimento, deterioração, roubo, furto, extravio, autoconsumo ou utilização em fim alheio à atividade do estabelecimento – **Alts. 5369 a 5370** – Prevê, conforme instruções baixadas pela Receita Estadual, a possibilidade de dispensa ou vedação de emissão de Nota Fiscal para o estorno de crédito fiscal nos casos de existência de registro específico na EFD, além de instituir a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal nos casos em que mercadoria em estoque for objeto de perecimento, deterioração, roubo, furto, extravio, autoconsumo ou utilização em fim alheio à



atividade do estabelecimento. (Lv. II, art. 25, VI, notas 02 e 03, e XII; e art. 28, I, "h")

- 6 – **Decreto n. 55.601/2020, DOE de 30/11/2020** – Operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação – Procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados – Alterações – **Alt. 5371** – Convs. ICMS 83/06 e 84/09 – Dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa e sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados. (Lv. I, art. 11, parágrafo único, "caput", "a" e "b")
- 7 – **Decreto n. 55.602/2020, DOE de 30/11/2020** – Emissão de documentos fiscais por Produtores Rurais:
- a) **Procedimentos adotados no caso de extravio** – **Alt. 5372** – Prevê, no caso de extravio de Nota Fiscal de Produtor, o registro de ocorrência em Delegacia de Polícia em substituição à publicação em jornal. (Lv. II, art.22, § 1º, nota)
- b) **Retira a obrigação mínima de notas mediante AIDF** – **Alts. 5373 e 5375** – Retira a obrigação mínima de 300 notas em cada ano para que o produtor possa imprimir NFP mediante AIDF. (Lv. II, art. 23, nota 04, e art. 36, I)

c) **Alterações referentes a emissão de NF-e e NF-e avulsa** – **Alt. 5374** – Permite ao produtor rural a emissão de NF-e avulsa e desobriga o produtor e o microprodutor rural de emitir NF-e nas operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta. (Lv. II, art. 26-A, II, nota 01, e parágrafo único, nota 02)

- 8 – **Decreto n. 55.613/2020, DOE de 03/12/2020** – ICMS ST – Operações com materiais de limpeza – Inclusão do Mato Grosso – **Alt. 5376** – Prot. ICMS 23/20 – Inclui, a partir de 01/12/20, o Estado do Mato Grosso no regime de tributação por substituição tributária nas operações com materiais de limpeza. (Lv. III, art. 214, "caput", notas 01 e 02)
- 9 – **Decreto n. 55.614/2020, DOE de 03/12/2020:**
- ICMS ST – operações com sorvetes e com preparados para a fabricação de sorvetes em máquina – Lista de preço final sugerido a consumidor – **Alt. 5377** – Prot. ICMS 26/20 – Promove ajustes no procedimento de envio de lista de preço final sugerido a consumidor utilizado de determinação da base de cálculo para a apuração do débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para a fabricação de sorvetes em máquina. (Lv. III, art. 162, § 2º, "a")
 - ICMS ST – operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos – Exclusão do Estado de Santa



Catarina – Alt. 5378 – Prot. ICMS 32/20 – Exclui, a partir de 01/01/21, o Estado de Santa Catarina do regime de tributação por substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos. (Lv. III, art. 188, nota 01)

- **ICMS ST – Operações com bebidas quentes – Exclusão do Estado de Santa Catarina – Alt. 5379** – Prot. ICMS 33/20 – Exclui, a partir de 01/01/21, o Estado de Santa Catarina do regime de tributação por substituição tributária nas operações com bebidas quentes. (Lv. III, art. 226, nota 01)

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alteração 5363 – Decreto n. 55.592 – DOE 25.11.20;
- Alt. 5364 a 5365 – Decreto n. 55.593 – DOE 25.11.20;
- Alteração 5366 – Decreto n. 55.594 – DOE 25.11.20;
- Alteração 5367 – Decreto n. 55.599 – DOE 30.11.20;
- Alt. 5368 a 5370 – Decreto n. 55.600 – DOE 30.11.20;
- Alteração 5371 – Decreto n. 55.601 – DOE 30.11.20;
- Alt. 5372 a 5375 – Decreto n. 55.602 – DOE 30.11.20.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1 – Instrução Normativa RE n. 86/2020, DOE de 30/10/2020

- **UIF-RS – Novembro de 2020** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de novembro de 2020. (Ap. XXVI)

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de novembro de 2020, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2020	Nov	R\$ 27,19

- **ICMS ST – Operações com produtos farmacêuticos – Altera a relação de Distribuidores Hospitalares** – Na tabela do Apêndice XXXV:
 - a) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
03.612.312/0003-06	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
13.333.090/0009-31	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
15.025.636/0001-65	DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
16.987.220/0001-90	DENTAL SANTA MARIA LTDA.



81.887.838/0009-06	PROFARMA SPECIALTY S.A.
93.356.970/0001-05	CASTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
21.774.568/0001-30	VERTICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
29.340.343/0001-87	MADRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO HOSPITALAR LTDA.
79.250.676/0003-55	CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSP LTDA.

(Ap. XXXV)

2 – Instrução Normativa RE n. 86/2020, DOE de 30/10/2020

– Ajuste do Imposto Retido por Substituição Tributária – Alterações no cálculo – Outras hipóteses que ensejem a recuperação – Alterações relacionadas à EFD:

1. Promove alterações na disciplina relacionada ao cálculo do ajuste do montante do ICMS retido por substituição tributária por contribuinte substituído, bem como em outras hipóteses que ensejem a recuperação do ICMS retido por substituição tributária, para:
 - a) ajustar referências relacionadas à sistemática prevista no RICMS, Livro III, art. 25-A, especialmente em relação aos critérios de definição do montante do imposto presumido nos casos em que o recolhimento tenha sido efetuado pelo próprio contribuinte, bem como na definição da base de cálculo do débito de substituição tribu-

tária correspondente a determinada mercadoria em hipóteses nas quais não for possível a determinação; (Tít. I, Cap. IX, 19.2, "caput", 19.2.1, "c", 19.2.1.2 e 19.2.3.2)

- b) esclarecer o procedimento especial para o inventário do estoque realizado em 31/12/20 pelo contribuinte submetido à regra do RICMS, Livro III, art. 25-A; (Tít. I, Cap. IX, 19.2.3.3)
- c) ajustar referências relacionadas à sistemática prevista no RICMS, Livro III, art. 25-B, em especial no que diz respeito aos critérios de definição do montante do imposto presumido nos casos em que o recolhimento tenha sido efetuado pelo próprio contribuinte, bem como na definição da base de cálculo do débito de substituição tributária correspondente a determinada mercadoria em hipóteses nas quais não for possível a determinação; (Tít. I, Cap. IX, 19.3, "caput", 19.3.2, "c" e 19.3.2.1)
- d) disciplinar, a partir de 01/01/21, as previsões relacionadas aos lançamentos na EFD a serem realizados por contribuinte substituído submetido à regra do RICMS, Livro III, art. 25-B, em relação às mercadorias recebidas com substituição tributária, bem como definir o valor médio ponderado móvel unitário e estabelecer regras relacionadas à apresentação de inventário periódico de estoque; (Tít. I, Cap. IX, 19.3-A)



- e) definir o encerramento, em 31/12/20, das previsões atuais relacionadas aos lançamentos, na EFD e na GIA, a serem realizados por contribuinte substituído nas operações de saída a consumidor final para a apuração do ajuste do montante do ICMS retido por substituição tributária; (Tít. I, Cap. IX, 19.4, "caput")
 - f) disciplinar, a partir de 01/01/21, as previsões relacionadas aos lançamentos, na EFD e na GIA, a serem realizados por contribuinte substituído nas operações de saída a consumidor final para a apuração do ajuste do montante do ICMS retido por substituição tributária; (Tít. I, Cap. IX, 19.4-A)
 - g) definir que as previsões relacionadas ao cálculo do faturamento de contribuinte para fins de adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT ST) se aplicam somente em relação ao enquadramento na sistemática no período de 01/01/20 a 31/12/20; (Tít. I, Cap. IX, 22.1)
 - h) esclarecer a necessidade de adesão ao ROT ST para cada período previsto nos incisos do RICMS, Livro III, art. 25-E, afastando a hipótese de enquadramento automático em período subsequente; (Tít. I, Cap. IX, 22.2.3)
 - i) ajustar regras relacionadas à informação e ao estorno do valor relativo ao estoque pelos contribuintes que, até o dia anterior à produção de efeitos da opção pelo ROT ST, realizarem o cálculo do ajuste do imposto retido por substituição tributária nos termos do RICMS, Livro III, art. 25-A; (Tít. I, Cap. IX, 22.4, "caput", e 22.4.1.4)
 - j) esclarecer a forma de registro do valor do estorno da apuração do contribuinte optante pelo ROT ST, bem como definir o prazo de apresentação do inventário de mercadorias; (Tít. I, Cap. IX, 22.4.1.4.2 e 22.4.1.5)
 - k) adequar o critério de definição da base de cálculo do débito de substituição tributária correspondente a determinada mercadoria às alterações promovidas no RICMS, Livro III, art. 25-A; (Tít. I, Cap. IX, 22.4.2)
 - l) disciplinar os critérios e os registros na EFD e na GIA relacionados à determinação da correspondência entre a base de cálculo do imposto retido e a respectiva mercadoria para o cálculo de restituição do imposto pago em operações anteriores com mercadorias já alcançadas pelo regime de substituição tributária. (Tít. I, Cap. IX, Seção 24.0)
2. Promove alterações na disciplina relacionada à EFD para:
- a) vedar, a partir de 01/01/21, a aplicação da sistemática de escrituração simplificada, com dispensa da escrituração da NFC-e na EFD ICMS/IPI, para contribuinte substituído



submetido ao RICMS, Livro III, art. 25-B, exceto se optante pelo ROT ST; (Tít. I, Cap. LI, 1.4.4)

b) definir o encerramento, em 31/12/20, da regra específica relacionada ao registro C176 na EFD, matéria que passa a ser disciplinada no Tít. I, Cap. IX, Seção 24.0. (Tít. I, Cap. LI, 4.1, "e")

3 – Instrução Normativa RE n. 88/2020, DOE de 17/11/2020

– Receita Estadual expede instruções acerca do Programa “Refaz energia elétrica” – Expedem instruções para o pagamento parcelado nos termos do **Decreto 55.577/20**, que instituiu o Programa "REFAZ Energia Elétrica" para regularização de créditos tributários decorrentes de ICMS, relativo a operações com energia elétrica realizadas por concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, cadastradas no CGC/TE sob o código 3514-0/00 da CNAE. (Tít. III, Cap. XXXVIII, e Anexos L-13 e L-66)

4 – Instrução Normativa RE n. 89/2020, DOE de 20/11/2020

– REPETRO-SPED – Inclui empresa no rol de optantes – Inclui empresa no rol de optantes pelos benefícios relativos às operações com bens ou mercadorias destinados às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural sob amparo do REPETRO-SPED.

No Capítulo LXXVI do Título I, fica acrescentado o seguinte

estabelecimento à tabela do item 1.1, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ (8 PRIMEIROS DÍGITOS)	EMPRESA	DATA DA OPÇÃO	BENEFÍCIOS
"93.189.694	WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	15.07.2020	RICMS, Livro I, art. 9º, CCII a CCIV e art. 23, LXXXII"

(Tít. I, Cap. LXXVI, 1.1, tabela)

5 – Instrução Normativa RE n. 90/2020, DOE de 20/11/2020

– Instruções sobre o parcelamento de débitos por concessionárias ou permissionária, distribuidoras de energia elétrica – Autoriza, no período de 01/11/2020 a 30/12/2021, o parcelamento, em até 60 meses, com dispensa de garantia e de parcela mínima, de créditos tributários decorrentes de ICMS, relativos às operações com energia elétrica realizadas por concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, cadastradas no CGC/TE sob código 3514-0/00 do CNAE, conforme específica.

6 – Instrução Normativa RE n. 91/2020, DOE de 20/11/2020

– McDia Feliz – Definida data e atualiza a lista de instituições que serão beneficiadas pela doação da renda proveniente das vendas – Define o dia 21 de novembro de 2020 como a data do evento "McDia Feliz" para fins da isenção do ICMS



para os sanduíches denominados "Big Mac" da Rede McDonald's e atualiza a lista de instituições que serão beneficiadas pela doação da renda proveniente da venda desses sanduíches. (Tít. I, Cap. I, 19.1)

7 – Instrução Normativa RE n. 92/2020, DOE de 27/11/2020

– **Instruções sobre a remessa para armazenagem e de movimentação de petróleo e seus derivados – Regime Especial**
– Ajuste SINIEF 04/20 – Institui regime especial para as operações de remessa para armazenagem e de movimentação de petróleo e seus derivados e de derivados líquidos de gás natural, realizadas, no sistema dutoviário, pelos estabelecimentos da Petrobras e da Transpetro. (Tít. I, Cap. LXXXI)

8 – Instrução Normativa RE n. 93/2020, DOE de 30/11/2020

– **UIF-RS – Dezembro de 2020** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de dezembro de 2020.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de dezembro de 2020, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2020	Nov	R\$ 27,42

(Ap. XXVI)

9 – Instrução Normativa RE n. 94/2020, DOE de 30/11/2020

- **Inclui estabelecimento beneficiário do crédito presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas** – No Capítulo V do Título I, com fundamento no Conv. ICMS 190/2017 (DOU 18.12.2017), fica acrescentada empresa à tabela do item 15.5, obedecida a ordem alfabética, com a seguinte redação:

EMPRESA	CGC/TE	DATA DE INÍCIO
MERIGO & CIA LTDA	082/0014931	01/11/2020

(Tít. I, Cap. V, 15.5)

- **REFAZ Energia Elétrica – Ajuste técnico** – Efetua em dispositivo que trata do Programa "REFAZ Energia Elétrica", para corrigir pontuação ao final da frase. (Tít. III, Cap. XXXVIII, 1.5, "caput")



ALTERAÇÕES NO RIPVA/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1 – Decreto n. 55.597/2020, DOE de 25/11/2020

- Base de cálculo do IPVA de veículos usados para o ano-calendário de 2021:
 - a) A base de cálculo do IPVA, de que tratam o art. 8 da Lei n. 8.115/1985, e o art. 10 do Decreto n. 32.144/1985, para o ano-calendário de 2021, relativamente aos veículos usados, é a que consta nos anexos a este Decreto.
 - b) Revoga dispositivo do Decreto nº 55.508/20, que estabelece que a base de cálculo do IPVA para 2021 para os veículos automotores usados será divulgada até 30 de novembro de 2020.

**TRIBUTOS FEDERAIS**– **IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES****1 – JUROS**

Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

JUROS DEVIDOS EM DEZEMBRO (%)						
Venc.	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Jan	49,92	37,26	24,03	15,01	8,81	3,18
Fev	49,10	36,26	23,16	14,54	8,32	2,89
Mar	48,06	35,10	22,11	14,01	7,85	2,55
Abr	47,11	34,04	21,32	13,49	7,33	2,27
Mai	46,12	32,93	20,39	12,97	6,79	2,03
Jun	45,05	31,77	19,58	12,45	6,32	1,82
Jul	43,87	30,66	18,78	11,91	5,75	1,63
Ago	42,76	29,44	17,98	11,34	5,25	1,47
Set	41,65	28,33	17,34	10,87	4,79	1,31
Out	40,54	27,28	16,70	10,33	4,31	1,15
Nov	39,48	26,24	16,13	9,84	3,93	1,00
Dez	38,32	25,12	15,59	9,35	3,56	-

2 – MULTA DE MORA

- 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador – Ato De-

claratório (Normativo) n. 01/97 – DOU de 10 de janeiro de 1997.

– **FGTS**

Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS EM ATRASO	ACRÉSCIMOS LEGAIS
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	– 5%, quando pago no mês do vencimento; – 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)– **ICMS**

O ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.



ICMS EM ATRASO	ACRÉSCIMOS LEGAIS
Atualização Monetária	Varição da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II.
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

– ISSQN

- **Atualização Monetária** – com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.
- **Multa de mora** – os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:
 - a) 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
 - b) 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.
- **Juros de mora** – são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art.



S. MÍNIMO NAC	<ul style="list-style-type: none">• A partir de Jan/20• A partir de Fev/20	R\$ 1.039,00 R\$ 1.045,00
UPF/RS – 2020		R\$ 20,2994
UFM – P. Alegre – 2020		R\$ 4,2920
UPC – 4º Trimestre/2020		R\$ 23,54
TJLP – 4º Trimestre/2020		0,3792 a.m. 4,5504% a.a.
INPC (IBGE) – Novembro/2020		0,95%
IGP-M (FGV) – Novembro/2020		3,28%
SELIC – Novembro/2020		0,15%
TR – Dezembro/2020		0,0000%
UIF-RS – Dezembro/2020		R\$ 27,42
INDICADORES EXTINTOS		
OTN – Janeiro/89		Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal – Extinta em 16.01.89		Ncz\$ 6,92
BTN – Fevereiro/91		Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal – Extinta em 01.02.91		Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 – Extinta em 27/10/00		R\$ 1,0641



DATA	DÓLAR DOS EUA	
	COMPRA	VENDA
03/11/2020	5,68890	5,68950
04/11/2020	5,69260	5,69320
05/11/2020	5,56180	5,56240
06/11/2020	5,53070	5,53130
09/11/2020	5,28150	5,28210
10/11/2020	5,36900	5,36960
11/11/2020	5,40140	5,40200
12/11/2020	5,40880	5,40940
13/11/2020	5,48480	5,48540
16/11/2020	5,41920	5,41980
17/11/2020	5,39620	5,39680
18/11/2020	5,29260	5,29320
19/11/2020	5,33240	5,33300
20/11/2020	5,34990	5,35050
23/11/2020	5,38220	5,38280
24/11/2020	5,40310	5,40370
25/11/2020	5,35020	5,35080
26/11/2020	5,31950	5,32010
27/11/2020	5,34880	5,34940
30/11/2020	5,33110	5,33170
01/12/2020	5,27830	5,27890
02/12/2020	5,22610	5,22670
03/12/2020	5,16190	5,16250
04/12/2020	5,17000	5,17060
07/12/2020	5,10120	5,10180
08/12/2020	5,09140	5,09200
09/12/2020	5,11030	5,11090
10/12/2020	5,08460	5,08520
11/12/2020	5,06850	5,06910



CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA